Globethics Repository



Comunidades atingidas por mineração e violação dos direitos humanos [Communities affected by mining and violation of human rights]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see https://www.globethics.net. Data and content policy of Globethics Repository see https://repository.globethics.net/pages/policy.

Item Type	Article
Authors	Castro Pereira, Denise de;Becker, Luzia Costa;Oliveira,Raquel
Publisher	UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora
Rights	With permission of the license/copyright holder
Download date	2026-11-04 14:15:37
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/234350

COMUNIDADES ATINGIDAS POR MINERAÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: CENÁRIOS EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Denise de Castro PEREIRA [1]

Luzia Costa BECKER[2]

Raquel Oliveira WILDHAGEN[3]

RESUMO: O governo brasileiro promove o crescimento econômico do país através de um conjunto de investimentos em infraestrutura e medidas de incentivo e facilitação do investimento privado, seguindo um modelo que privilegia grandes corporações e a exportação de bens. No que se refere aos bens minerais, se por um lado, os lucros e divisas gerados revelam o sucesso da ação do Estado, por outro, os conflitos socioambientais e a flexibilização de leis e regras de controle ambiental revelam o fracasso da ação do Estado em garantir o direito ao desenvolvimento das populações residentes nos territórios foco dos grandes empreendimentos. Nesse sentido, o crescimento das atividades minero siderúrgicas no Brasil vem sendo acompanhado pela mobilização de vários grupos da sociedade civil frente às alegações de violações de direitos humanos cometidas no âmbito destas operações. O objetivo desse artigo é analisar os impactos e danos existentes e ocasionados pela implantação do projeto mineral Minas-Rio no município de Conceição do Mato Dentro. Os impactos tratados são, em particular, aqueles registrados por habitantes das comunidades atingidas pelo empreendimento.

Palavras-chave: Violação de direitos humanos; Cenários; Conflitos socioambientais; Atingidos por mineração; Comunidades rurais; Conceição do Mato Dentro.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 definiu o Brasil como uma República Democrática fundamentada na liberdade, na igualdade e na dignidade humana. Não

[1] Dra. em Sociologia (UFRJ), Professora no Departamento de Administração, ICEG; Coordenadora do Laboratório de Cenários Socioambientais em Municípios com Mineração - Labcen/Proex, PUC Minas. dpereira@pucminas.br

[2] Dra. em Ciência Política (IUPERJ), Pesquisadora colaboradora do Labcen/PUC Minas e do Grupo de Pesquisa Sociedade e Meio Ambiente (CNPq). luzccosta@yahoo.com.br

[3] Graduada em Administração, bolsista FAPHEMIG. Contribuíram também as bolsistas Emilene Kareline Marciano dos Santos (PIBIC/CNPq) e Maíra Barbosa Santos (FAPEMIG) do LABCEN/Puc-Minas. labcenpuc@gmail.com

obstante o *status* de cidadania – institucionalização dos direitos civis, políticos, sociais e ambientais, o país avançou pouco na superação das históricas desigualdades regionais e injustiças sociais. O desenvolvimento econômico promovido pelo Estado nas últimas décadas, apesar do discurso da sustentabilidade, em meio a economia globalizada e controlada pelo capital, mantém o histórico de produção de injustiças socioambientais e ainda de violação dos direitos fundamentais da pessoa humana. Assim, na primeira seção do artigo, propõe-se uma reflexão a respeito do conflito estrutural que está nas bases do sistema econômico capitalista que necessariamente precisa contar com a atuação do Estado para garantir e efetivar os direitos constitucionais da população brasileira no atual processo de desenvolvimento do país.

Na segunda seção, após apresentar o projeto Minas-Rio contextualizado no processo de desenvolvimento do estado de Minas Gerais, analisa-se o licenciamento ambiental do empreendimento e o cumprimento ou não das condicionantes determinadas pelo Estado para garantir a melhoria das condições socioeconômicas e ambientais do território bem como os direitos fundamentais da população local. Em específico, analisa-se a condicionante 59 que trata do reassentamento dos atingidos direta e indiretamente pela mineração. A omissão do Estado na fiscalização do cumprimento das condicionantes é considerada como forte indício de negligência com as injustiças socioambientais e com as violações dos direitos humanos ocorridas.

Na terceira seção, considera-se a manifestação dos atores envolvidos – poder público, poder privado e sociedade civil – no processo de acompanhamento da implantação do projeto Minas-Rio, após a concessão da Licença de Instalação do empreendimento Fase II. A ênfase recai na análise das Atas das reuniões da Reasa, ancoradas pelo Ministério Público, de documentos de denúncia de violação de direitos humanos e recomendações produzidas e protocolados por entidades da sociedade civil e das falas dos atingidos, registrando diretamente as suas condições específicas.

Nas considerações finais, retoma-se a discussão a respeito das bases contraditórias do sistema capitalista para ressaltar mais uma vez a importância do papel do Estado na mediação dos interesses e no respeito aos direitos humanos. Conclui-se que a qualidade de vida e os direitos humanos serão respeitados,

garantidos e protegidos, se a sociedade civil continuar pressionando e responsabilizando o Estado pelas injustiças e violações ocorridas por conta da sua omissão e negligencia com o processo de desenvolvimento.

1. Desenvolvimento econômico e direitos humanos: capital versus justiça ambiental

A pressão dos movimentos comunitários e sociais vem implicando na consolidação dos Estados de direito, sendo que a luta em prol dos direitos humanos constitui um eixo fundamental da política. Enquanto se consolida o registro da primeira geração dos direitos políticos, civis e cívicos, balizando o poder de ação do Estado e se fortalece o da segunda geração dos direitos sociais, econômicos e culturais, que impõe uma ação positiva ao Estado, uma terceira geração de direitos, desta vez coletivos, faz sua aparição: direito à infância, direito ao meio ambiente, direito à cidade, direito ao desenvolvimento dos povos (SACHS, 1998).

Na declaração sobre o direito ao desenvolvimento, dentre outras prerrogativas, reconhece-se que este "é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa a melhoria constante do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base na sua participação ativa, livre e significativa no processo de desenvolvimento e na justa distribuição dos benefícios dele derivados; e que *a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento dos povos e indivíduos constitui, primordialmente, uma responsabilidade dos seus Estados"* (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986. Grifos nossos*)*. Mas, que tipo de desenvolvimento pode o Estado promover e gerenciar dentro do sistema histórico capitalista, pautado na acumulação de capital?

Sabe-se que grande parte das condições gerais ou pressupostos sociais da produção de mercadorias no sistema capitalista refere-se às condições naturais[4] e estas, apesar da dependência visceral do sistema, na busca de maior rentabilidade na

[4] Temos, como exemplo, a utilização do espaço urbano como *locus* do consumo e da circulação de automóveis e o uso dos recursos naturais (gases da atmosfera, como meio para combustão de energia fósseis e para descarga dos dejetos dessa combustão, e águas limpas, como meio de geração de energia, irrigação, processos industriais, escoamento de detritos industriais, consumo humano etc.).

acumulação de riqueza abstrata, conduzem à degradação do território. Isso, por sua vez, gera o crescimento contínuo dos custos das tarefas de provimento das condições naturais da produção. Tais tarefas, na luta pela externalização dos custos de produção e de provimento das condições de produção, acabam sendo operadas pelo Estado e custeadas pela tributação de parcelas crescentes do valor excedente produzido.

> O uso capitalista das condições naturais como condições do processo de acumulação de riqueza abstrata choca-se com outras formas de apropriação social das condições naturais seja para fins científicos ou lúdicos, seja como fundamento da vida orgânica ou da identidade territorial de determinadas populações e comunidades. (CARNEIRO, 2005, p. 29).

O conflito revela-se estrutural e de difícil solução quando usos diferenciados para um mesmo território se estabelecem em bases contraditórias. Ou seja, quando o valor de uso que populações tradicionais fazem do espaço se choca com o valor de troca que novos exploradores do território impõem a ele (BECKER, 2009). Neste processo, a mediação estatal deve necessariamente assegurar o provimento e o uso das condições naturais como condições da produção capitalista, mas, ao mesmo tempo, deve responder às pressões de classes e grupos sociais interessados em outros usos das condições naturais.

Se o Estado não consegue conciliar aumento da renda per capita, desconcentração de renda, melhoria nos indicadores sociais e ambientais com um efetivo "controle" da valorização exacerbada do capital – pressuposto fundante do sistema capitalista, o desenvolvimento territorial no atual processo de globalização da economia, será insustentável, promotor de injustiças socioambientais e violador de direito humanos.

Os estudos que demonstram as faces da (in)justiça e dos conflitos ambientais contribuem para desvelar as estratégias de desenvolvimento territorial (ACSELRAD, BEZERRA, 2010, entre outros). Como destaca Acselrad (2006) a reestruturação das dinâmicas produtivas e dos cenários sociopolíticos após os anos de 1980, permitem identificar os estados nacionais "cada vez menos como fronteiras defensivas de proteção de territórios politicamente delimitados, atuando progressivamente como plataformas ofensivas para a economia mundial". (p. 232)

Neste contexto, a injustiça ambiental se coloca como o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (ACSERALD *et al*., 2004).

Na prevenção e controle das injustiças ambientais, a legislação ambiental apresenta-se como mediador e julgador no processo. Não obstante, conforme destacado no documento do Processo de Articulação e Dialogo Internacional para os Direitos Humanos (PAD, 2012), "a legislação ambiental, como instrumento de precaução dos problemas sociais, averiguação e direcionamento da sustentabilidade ambiental das atividades produtivas é vista e tratada como peça burocrática que precisa ser flexibilizada ao máximo, de modo a acelerar a implantação dos projetos e políticas econômicas." Nesse sentido, "enquanto se aceleram os esforços institucionais para a implementação de grandes projetos econômicos, flexibilizando a legislação ambiental, destacam-se, por outro lado, a lentidão e os impasses na implementação dos direitos das populações tradicionais à terra, à água, ao território e à diversidade cultural garantidos na Constituição Federal de 1988." (PAD, 2012).

No contexto de defesa do direito ao desenvolvimento – enquanto um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa a melhoria constante do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos – o Estado têm a responsabilidade de garantir os direitos fundamentais de todos. É obrigação do Estado respeitar, proteger e garantir os direitos humanos. Essa definição de caráter constitucional é tomada pela Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH, 2011) como ponto seminal para o tratamento das violações de direitos humanos, por órgãos regionais e internacionais, em instâncias jurídicas e "quase jurídicas". Com tal referência, considera-se

> (...) violação aos direitos humanos quando a ação ou inação (omissão) do Estado não protegeu os direitos humanos das pessoas ou de determinados grupos (no que se refere à obrigação do Estado de respeitá-los). Quanto a obrigação do Estado de proteger, refere-se à obrigação de prevenir que um terceiro (incluindo uma empresa) possa interferir no exercício dos direitos humanos. A obrigação do Estado de garantir os direitos humanos refere-se à

> obrigação de tornar efetivo o gozo dos direitos humanos. Tal obrigação implica o dever de garantir que toda pessoa disponha de recursos acessíveis e eficazes para a efetivação de seus direitos e obriga também ao Estado a outorgar uma reparação às pessoas cujos direitos são violados. Estas obrigações aplicam-se a 'todos os poderes do Estado (executivo, legislativo e judicial) e outras autoridades públicas ou estaduais, em qualquer âmbito que seja, nacional, regional ou local, [que] estão em condições de assumir a responsabilidade do Estado Parte.' (FIDH, Justiça Global, Justiça nos Trilhos. 2011, p. 9. Excluídas as notas de rodapé.).

2 Desenvolvimento regional pela via minerária: direitos humanos e cenários

Em meio às diversas atividades econômicas, consideramos a opção do Estado brasileiro em tomar a mineração como um dos principais vetores capazes de alavancar o desenvolvimento no país. Neste sentido, segundo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE) do estado de Minas Gerais, o papel do Estado é estabelecer políticas públicas, como agente indutor, articulador e fomentador do "desenvolvimento econômico sustentável" por meio da implementação de ações, atividades e projetos capazes de atrair novos investimentos e propiciar a modernização, o desenvolvimento e expansão dos negócios da indústria mineral no estado, buscando *a melhoria do bem-estar da população e a distribuição de renda.* Para tanto, dentre as ações estabelecidas no setor mineral, no objetivo de ampliar o acesso aos mercados, o Estado passou a reforçar os instrumentos de inteligência e promoção comercial e ampliou a rede de acordos internacionais (BARROSO, 2009, p. 14. Grifos nossos).

Dentre os projetos minerários em processo de licenciamento ambiental no estado, destacamos o projeto Minas-Rio, composto de três estruturas: mina, mineroduto e porto. A área de implantação da mina a céu aberto, parte da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço (2005), compreende cerca de 3.880 hectares, afetando diretamente os municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas, Dom Joaquim e Serro. O mineroduto, com extensão de 525 km, passará por 32 municípios, sendo 25 no estado de Minas Gerais e 7 no estado do Rio de Janeiro, onde se instalará a terceira estrutura do projeto: o porto de Açu no município de São João da Barra.

Os impactos negativos da instalação da mina em Conceição do Mato Dentro[5] eram claros e foram retratados no Parecer Único do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA que analisou o EIA/Rima apresentado pelo empreendedor. No que concerne ao direito à qualidade de vida e à participação ativa, livre e significativa no processo de desenvolvimento, adverte o mediador do processo de licenciamento ambiental que

> Alguns cursos d'água terão suas disponibilidades hídricas reduzidas, principalmente nascentes, que podem se extinguir, presentes nas serras do Sapo, de Itapanhoacanga e da Ferrugem. Esses cursos d'água não só compõem a paisagem da região, mas são atualmente utilizados para o abastecimento humano, dessedentação de animais, irrigação, agroindústria (fabricação de queijo e cachaça), lazer, pesca recreativa. (MINAS GERAIS, 2008, p. 87).
>
> (...) os contatos realizados pela equipe do SISEMA em visita à região do empreendimento e as manifestações registradas nas audiências públicas atestavam que os grupos de interesse, principalmente aqueles diretamente impactados pelo empreendimento (moradores, proprietários de terras, usuários dos cursos hídricos situados em áreas requeridas para instalação do empreendimento) desconheciam a magnitude em que serão afetados e não estavam participando de qualquer processo de definição das medidas a eles destinadas". (SISEMA, 2008, p. 102).

Antes de promover a solução dos problemas apontados, garantindo assim os direitos das comunidades atingidas, conforme prevê a legislação ambiental, o Estado deu o direito de permanência do empreendimento no território ao conceder a Licença Prévia (LP) do empreendimento em 11 de dezembro de 2008. Ficou determinado, contudo, que a empresa deveria cumprir diversas condicionantes para então resolver os problemas e minimizar os impactos negativos da implantação do empreendimento.

Para tanto, a empresa Anglo American formulou o Plano de Controle Ambiental[6] (PCA). Em março de 2009, ela formalizou junto ao SISEMA a solicitação da

[5] O município situa-se na região setentrional do estado de Minas Gerais, a 160 km de Belo Horizonte e possui uma área de 1.727 Km2. Apresentando o IDH-M de 0.672 (PNUD, 2000), revela-se como um dos municípios pobres e periféricos na economia da mesorregião Central do estado. Apesar do setor terciário ter crescido na última década, grande parte da população ainda vive da economia de subsistência e da agropecuária. No ano de 2010, a população total era 17.908 habitantes, sendo 9.003 homens e 8.905 mulheres. Na área urbana, viviam 12.269 habitantes e na área rural, 5.639 (IBGE, 2010).

[6] O documento é constituído por três volumes: I – Caracterização do empreendimento e programas do meio físico; II – Programas estruturantes e programas do meio biótico; III – Programas do meio socioeconômico (SISEMA 002/2009).

Licença de Instalação (LI), posteriormente dividida por esse órgão em fases I e II, acompanhada do PCA (ANGLO AMERICAN, 2009). Ressalta-se que o cumprimento das condicionantes é condição *sine qua non* para concessão de novas licenças.

Sob tal perspectiva, o Parecer Único do SISEMA, emitido em novembro de 2010, que analisa e avalia o PCA, incluindo os seus programas, e o atendimento às condicionantes da LP de responsabilidade do empreendedor para concessão da LI, revela-se emblemático. Relacionada ao desenvolvimento e à qualidade de vida das comunidades locais, destacamos a condicionante 55 que obriga o empreendedor a "apresentar os resultados do Cadastro Patrimonial e Social, as minutas de acordo com cada categoria de atingido e os anteprojetos de reassentamento rural, incluindo alternativas de áreas viáveis à sua implantação na região de inserção do empreendimento" para concessão da LI fase II. Apesar do documento AFB-EXT: 180/2010 identificar os proprietários e posseiros das propriedades afetadas na área denominada emergencial, bem como seus herdeiros residentes e não residentes, avalia os técnicos do SISEMA, que o documento apresentado não se configura como um cadastramento social. (SISEMA, 2010, p. 84). Nesse mesmo documento, ao denominar as famílias atingidas como "atingidos em situação emergencial", vê-se que o cadastramento social e o reassentamento rural não acontece concomitante ao avanço das medidas para instalação das estruturas da mina.

Apesar dos técnicos do SISEMA concluírem sobre o não cumprimento desta e de outras condicionantes que viriam garantir a qualidade de vida da população local, o Estado – representado pela equipe interdisciplinar do SISEMA – opta por sugerir aos conselheiros da URC-Jequitinhonha o deferimento da LI fases 1 e 2 pleiteada pela Anglo American, a qual é concedida no dia 9 de dezembro de 2010.

O sistemático "perdão" dado à empresa demonstra negligência, omissão e desrespeito do Poder Público (estadual e municipal) com as populações que fazem o

uso tradicional do território, ou seja, que dependem da economia de subsistência[7] sem a qual, como o próprio nome indica, não podem subsistir/sobreviver/manter-se.

Em agosto de 2011, a empresa de pesquisa social Diversus apresenta o laudo relativo à caracterização da Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influencia Direta (AID) da mina. Dentre os vários problemas identificados, o relato da inadequação do Termo de Acordo em relação ao TAC de Irapé, definido como referência para o reassentamento rural mostra que nem o Estado, nem a empresa apresentaram soluções para garantir os direitos das comunidades atingidas. A equipe de pesquisa da Diversus recomenda a imediata "suspensão da implantação do empreendimento enquanto não for resolvida a questão das famílias em situações consideradas emergenciais, inclusive com sua transferência para as novas áreas" e a promoção da "revisão do Programa de Negociação Fundiária adequando-o ao TAC Irapé, conforme determinação de condicionante do Copam/Supram Jequitinhonha" (DIVERSUS, 2011, p. 321). Contudo, em agosto de 2012, exatamente um ano depois, o adendo ao Diagnóstico de 2011 da empresa de pesquisa social revela que a maioria dos problemas continuava sem solução (DIVERSUS, 2012).

O licenciamento ambiental encaminhado de forma negligente pelo SISEMA, pela empresa e pelo poder público local revela-se em um catalisador dos conflitos, das violações dos direitos humanos e das situações de injustiça socioambiental amplamente contestadas pelos grupos organizados da sociedade civil que passou a contar com a intervenção do Ministério Público, conforme analisaremos na próxima seção.

3 A situação dos atingidos pelo Projeto Minas-Rio e a Rede de Acompanhamento Socioambiental: reconhecendo a violação de direitos

O movimento social dos atingidos pela mineração em Conceição do Mato Dentro começou a tomar forma, ainda indireta, com os questionamentos e discussões

[7] Baseada no plantio de hortaliças e na criação de animais, ambos fortemente dependentes da qualidade da terra e das águas. Águas estas que no avanço das ações para implantação das atividades ligadas ao empreendimento minerário, ficam cada vez mais sujas e inadequadas para o consumo.

em diferentes fóruns presenciais e virtuais. Inicialmente as discussões colocavam em pauta a reorientação do vetor de desenvolvimento para a via minerária e as condições objetivas que apresentavam e defendiam a implantação do empreendimento. Gradativamente os grupos de interesses com viés econômico foram se posicionando a favor do novo eixo, valorizando o crescimento econômico. Por outro lado, em paralelo à estratégia discursiva sobre a inevitabilidade da mineração, tendo em vista a rigidez locacional e os interesses das coalizões dominantes, tanto no âmbito do Estado, quanto do mercado, as práticas empresariais para a sua instalação demonstravam-se imperativas. Os problemas gerados afetavam a estrutura fundiária local e o modo de vida da população, especialmente, da parcela rural, localizada nas áreas pretendidas para a instalação da cava, barragem de rejeitos, pilha de estéril e demais equipamentos do projeto.

As formas de abordagem aos proprietários de terra para compra por parte da empresa mineradora foram inicialmente camufladas pelos chamados "laranjas" que anunciavam seus interesses para negócios agrários. Os preços das terras começaram a sofrer alterações provocadas pelas oportunidades do mercado imediato. Com a declaração de que o projeto entraria em fase de licenciamento, as negociações passaram a ser explicitadas. Com a gestão assumida pela Anglo American em 2008, destaca-se a opção pela fragmentação do processo de negociação, sem considerar as comunidades e as possibilidades de negociação coletiva, conjunta, inclusive para o reassentamento dos atingidos fisicamente. Desde esse momento, tornavam-se também explícitos, os novos estratagemas das empresas, aí incluídas práticas de empresas prestadoras de serviço, que agiram como estimuladores das discórdias entre as famílias, que insistiam em disseminar informações falsas sobre as condições e direitos das comunidades tradicionais, que invadiam terrenos devidamente cercados, que intimidavam e ameaçavam os moradores.

Com a profusão dos problemas e a intensificação das consequências vivenciadas pelas comunidades do entorno e, pontualmente, com a impossibilidade de garantia de cumprimento de condicionantes sociais e ambientais por parte do empreendedor, o que também implica falta de fiscalização por parte dos órgãos

competentes, o movimento dos atingidos se revitalizou. As pressões e demandas dirigidas ao Ministério Público Federal, Estadual e à Defensoria Pública também se avolumaram.

Ainda em 2011, parte da população reconhecida como atingida diretamente encontrando-se em situação precária, organizou reuniões que culminaram num processo de registro das situações de cada família em relação ao seu reassentamento e indenização. Por dois dias foram gravados e assinados mais de 30 depoimentos que denunciavam os acordos não cumpridos, com a presença da Defensoria Pública.

Em 2012, as condições de precariedade e os direitos ambientais infringidos levaram à paralisação da obra por força de Ações Civis Públicas. Contudo, a manifestação de acirramento dos conflitos viria a ocorrer com a articulação institucional em defesa dos direitos dos atingidos.

Com a interveniência da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – CIMOS[8], o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais convocaram uma audiência pública em abril de 2012, com os atingidos na comunidade de São Sebastião do Bom Sucesso ou Sapo, distrito do município de Conceição do Mato Dentro. As principais promotorias envolvidas eram as de Meio Ambiente e de Direitos Humanos. O objetivo era a oitiva de integrantes da sociedade civil, sobretudo dos próprios atingidos pelo mencionado empreendimento, agregando as denúncias e reclamações, nas comunidades. Buscava-se, ao mesmo tempo, uma visão global do problema e a efetivação dos objetivos do Ministério Público de cumprir "seu papel precípuo de assegurar os Direitos Fundamentais, listados e não garantidos efetivamente". (CIMOS, 2013).

Os atingidos pelo empreendimento Minas-Rio mais uma vez verbalizaram as denúncias já registradas em outras reuniões públicas, revelando a omissão do Estado

[8] No ano de 2009, através da Resolução n.º 8 de 18 de março, foi criada a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social – CIMOS com o objetivo de ser um espaço organizado dentro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), dedicado às questões de participação e inclusão social, de debate e formação, sempre na perspectiva da interlocução com os diversos atores sociais, nos mais variados espaços, ong's, sindicatos, Igrejas, criando uma interface entre o MP e a Sociedade Civil Organizada. (MPMG, CIMOS, 2013).

em garantir os direitos humanos das comunidades da ADA, por não fazer cumprir as condicionantes determinadas pelo próprio órgão licenciador – o SISEMA.

Os principais problemas relatados foram associados ao não cumprimento das condicionantes expressos nas seguintes dimensões: não reconhecimento de atingidos; não cumprimento dos contratos sobre a reestruturação fundiária; a destruição do modo de vida local, na medida em que a agricultura familiar e demais atividades de subsistência tornavam-se impraticáveis pelas intercorrências territoriais; o comprometimento da saúde pelos impactos ambientais e sociais; a degradação da qualidade da água, a destruição dos cursos d'água; a precarização da infraestrutura rodoviária. A ênfase dada à violação do direito à saúde e à qualidade de vida através dos impactos ambientais foi marcante, como se confirma com os fragmentos discursivos extraídos da Ata da Audiência Pública destacados a seguir:

> "Welerson Aparecido Reis (Representante da comunidade de Córregos) comentou sobre as explosões que são constantes naquele local e manifestou as incertezas que acometem o povo da localidade de Córregos em razão do empreendimento."
>
> "Jerusa (professora da Escola Municipal de São José do Arruda, município de Alvorada de Minas) falou sobre a enorme quantidade de poeira na escola que fica às margens de uma via bastante movimentada; afirmou que esta poeira pode estar causando doenças nas crianças, a exemplo da gripe; falou também sobre barro, a falta de água, a falta de transporte escolar, bem como, também se referiu ao barulho."
>
> "José Pepino (representante da comunidade de Água Quente) chama a atenção principalmente para a questão da qualidade da água, exibindo dois recipientes, que, segundo afirma, seria um com água limpa como eram os córregos e rios da região antes da chegada da Anglo e outro recipiente com água barrenta, afirmando ser a situação atual da água do córrego que passa pela sua propriedade [...]. Ressaltou a falta de cumprimento pela empresa do que foi pactuado e mencionou sobre a queda de sua renda familiar, em razão do empreendimento minerário." (Rede de Acompanhamento Socioambiental, Ata da Audiência Pública, Abr./2012).

Baseados em pesquisa de campo, na leitura de documentação oficial produzida no processo, na observação participante nas reuniões da URC-Jequitinhonha e do movimento dos atingidos, diversas entidades da sociedade civil produziram e protocolaram junto aos órgãos competentes um documento denunciando a violação de direitos humanos. Tomava-se como referência o Relatório da CDDPH (2011) sobre

direitos dos atingidos por barragens. Foram sistematizadas informações retratando situações indicativas de violação dos seguintes direitos: 1) Direito à informação e à participação; 2) Direito à liberdade de reunião, associação e expressão; 3) Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; 4) Direito à moradia adequada; 5) Direito à educação; 6) Direito a um ambiente saudável e à saúde; 7) Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados; 8) Direito de ir e vir; 9) Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim com ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; 10) Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais; 11) Direito de grupos vulneráveis à proteção especial; 12) Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial; 13) Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária; 14) Direito à melhoria contínua das condições de vida. Considerando as interações da observação participante, para cada situação, foram apresentadas recomendações decorrentes de questões expressas pelos atingidos, com o intuito de contribuir com o reconhecimento do complexo problema por parte do Ministério Público e, portanto, agilizar o processo de tratamento de conflitos e a reparação aos danos gerados.

Considerando que as violações são intoleráveis para uma sociedade que desde o processo de redemocratização avançou na direção de um aparato legal-institucional (constitucional e infraconstitucional) e que o Brasil assume compromissos internacionais incompatíveis com a violação sistemática de Direitos Humanos, individuais e coletivos, as entidades relatoras apontaram ações efetivas, com urgência, e propôs três diretivas igualmente relevantes:

> - Imediata suspensão de situações, processos e ações, de responsabilidade direta ou indireta de agentes públicos ou privados, que configurem violação de Direitos Humanos; - Reparação e compensação de violações de Direitos Humanos constatadas pelo MP, após averiguação não só dos pontos destacados nessa Denúncia, mas também pontos de outras denúncias que forem a ele encaminhadas, de modo a resgatar, ainda que progressivamente, a dívida social e ambiental acumulada ao longo dos últimos seis anos; - Prevenção de novas violações no futuro, através de políticas, programas e instrumentos legais que assegurem o pleno gozo dos direitos por parte das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos pelo projeto mineral Minas-Rio na região de Conceição do Mato Dentro, nos municípios por onde passa o mineroduto e na região

> de São João da Barra [onde se localiza o Porto]. (MOVSAM *et al*., 2012, p. 84).

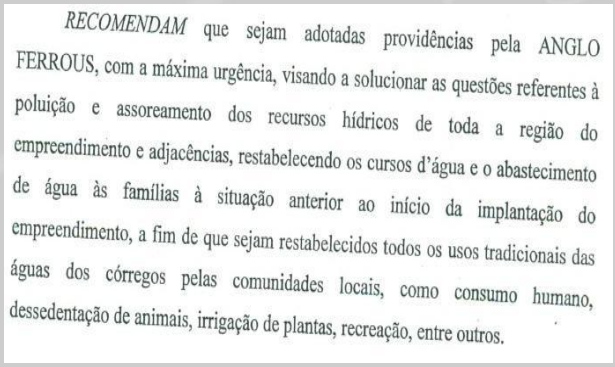
Diante da gravidade e da urgência com que os problemas deveriam ser tratados, os procuradores e promotores decidiram realizar reuniões mensais, itinerantes, para conhecerem a realidade das diferentes comunidades, ampliando o canal de comunicação entre os atingidos e os Ministérios Públicos. A partir dos problemas expostos, anunciaram que estudariam as medidas cabíveis, ressaltando a oportunidade de aplicar recomendações à empresa e aos órgãos públicos envolvidos. Optaram por elaborar recomendações conjuntas sobre os temas considerados essenciais e de interface em suas respectivas áreas de atuação e as recomendações particularizadas quando convenientes.

A primeira reunião mensal, após a Audiência Pública Conjunta, ocorreu em 17/maio/2012, em São José do Jassém, distrito de Alvorada de Minas. A temática predominante foi a reprodução e o aprofundamento dos discursos dos atingidos, destacando-se as denúncias de ameaças e cerceamento à livre manifestação e liberdade de expressão por parte de agentes da prefeitura de Alvorada de Minas sobre professores da rede pública. A Procuradora de Direitos Humanos presente na reunião fez recomendação publica e específica aos representantes do poder local. A dinâmica das audições públicas nessa reunião estimularam a CIMOS a constituir, a Rede de Acompanhamento Socioambiental – REASA. Ela foi "criada a partir da necessidade de se acompanhar responsabilidades e impactos socioambientais de empreendimento minerário em Conceição do Mato Dentro e região." (REDE DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL, 2013). Anunciou-se ainda que em 16 de maio de 2012, foram oficializadas várias Recomendações à empresa, assinadas em conjunto, centradas nas questões que configuravam as violações de direitos do cidadão, das comunidades e de direitos ambientais. Recomenda-se que a empresa:

> - Promova a imediata suspensão de situações, processos e ações, de responsabilidade direta ou indireta de agentes privados, que configurem violação de direitos humanos; - Promova a reparação e compensação de violações de direitos humanos constatadas, de modo a resgatar, ainda que progressivamente, a dívida social e ambiental acumulada ao longo dos últimos anos; - Promova a prevenção de novas violações no futuro, através de políticas, programas e instrumentos legais que assegurem pleno gozo dos

> direitos por parte das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos direta ou indiretamente pelo empreendimento; - Promova a manutenção regular das estradas e a sinais utilizados pelo empreendedor, seja em nome próprio ou subcontratada, sob pena de caracterização do crime de perigo (atentado contra a segurança do meio de transporte); - Abstenha-se de entrar ou permanecer, sem a autorização do proprietário, em propriedades particulares, sob pena de caracterização do crime de violação de domicilio; - Abstenha-se de causar qualquer dano a cercas, porteiras e mata-burros, sob pena de caracterização do crime de dano. No caso do incidente ocorrer de forma culposa, que promova a imediata e integral reparação; - Abstenha-se de ameaçar ou constranger, ainda que moralmente, e/ou perturbar o trabalho ou o sossego das comunidades atingidas, sob pena de caracterização dos crimes de ameaça e/ou constrangimento ilegal e/ou da contravenção penal de perturbação de sossego alheio; - Promova a divulgação e entrega de copia da presente recomendação a cada um de seus representantes legais, funcionários e prepostos.
> FIXA-SE O PRAZO DE 40 (quarenta) dias, contados da notificação, para o envio de informações a cerca das providências adotadas pelo empreendedor para a efetivação do Recomendado. (Recomendação Nº 2/2012. Rede de Acompanhamento Socioambiental, 2013).

A Recomendação de Nº 6/2012, também assinada em conjunto pelos promotores de Justiça e Procuradora da República, após todos os considerandos, sintetizava:



RECOMENDAM que sejam adotadas providências pela ANGLO FERROUS, com a máxima urgência, visando a solucionar as questões referentes à poluição e assoreamento dos recursos hídricos de toda a região do empreendimento e adjacências, restabelecendo os cursos d'água e o abastecimento de água às famílias à situação anterior ao início da implantação do empreendimento, a fim de que sejam restabelecidos todos os usos tradicionais das águas dos córregos pelas comunidades locais, como consumo humano, dessedentação de animais, irrigação de plantas, recreação, entre outros.

Figura 1 – Recorte da Recomendação Nº 06/2012, do MPMG, Comarca de CMD.

Em 11 de junho de 2012, ocorreu a primeira reunião da Rede de Acompanhamento Socioambiental – REASA, na comunidade de São José do Arruda, no

município de Alvorada de Minas. As comunidades atingidas continuavam a denunciar o desrespeito por parte da empresa em relação às restrições ao trânsito de veículos pesados na rodovia MG10, seja em territórios habitados pelas comunidades ou em áreas de conservação ambiental, gerando riscos à vida e ameaças ambientais. A imprudência dos motoristas de veículos utilizados pela(s) empresa(s) e o excesso de poeira que ameaçavam e chegavam a impedir o acesso à escola rural já tinha sido considerada na 1ª Recomendação conjunta de 16/Mai/2012, do Ministério Público Federal e Estadual à empresa, ao município de Alvorada de Minas e ao Departamento de Estradas de Rodagem revelando a persistência do problema. Documentos contendo explicações gerais e esclarecimentos sobre programas em execução foram encaminhados ao Ministério Público pelo DER, em 02/julho/2012 e pela empresa, em 12/julho/2012 em resposta as Recomendações Conjuntas 1 e 2. A generalidade com que foram contestadas e consideradas as recomendações mostra o grau de distanciamento da empresa e dos órgãos estatais da realidade da comunidade local que continuaram denunciando as violações e os problemas não solucionados.

Nestes termos, o debate sobre o reconhecimento dos atingidos continuava no centro das discussões. A síntese sobre a invisibilidade dos atingidos se expressava de várias formas:

> "Cada pessoa está descobrindo a cada dia como que é atingida e o em que é atingida."
>
> "Aqui, a minha propriedade está fechada e eu não estou atingido hoje. Eles compraram tudo ao redor de mim e eu não estou atingido não. Eu divido com a Anglo cinco vértices e não estou atingido não." (Fragmentos de falas dos atingidos na Reunião de 11/06/2012, Audio/Labcen).

A exposição à condição de não reconhecido como atingido pela mineração causava manifestações de tensão, angústia, medo, insegurança, falta de perspectiva e refletia-se na insistente manifestação e relatos de condições familiares, individuais e coletivas em busca de registros, perante as autoridades do Estado - MPF, MPE e DPMG – do quadro de vulnerabilidade social a que eram submetidas as comunidades, os proprietários de terras e seus familiares. Diante dos relatos e da clara visão de que a postura da empresa não havia mudado, o Promotor Público concluiu:

> "(…) Eu não consigo falar isso pra todo mundo, mas (...) eu sinto que eles são (...) forasteiros que não tem nenhum amor pela terra (...) tratam todo mundo que é filho da terra de uma maneira como se *ele fosse* o antigo escravo, ou como *se fossem* os antigos índios. Que eles vão chegar, vão tomar tudo de assalto, vão embora e vão deixar o prejuízo pra trás." (Fragmentos de falas do Promotor Público na Reunião de 11/06/2012, Audio/Labcen).

Diante da sistemática negligencia da empresa e da omissão do Estado, a reação e o enfrentamento direto da comunidade à empresa começa a ganhar reconhecimento publico. Nesse sentido, "o Sr. Élcio Pacheco deu o exemplo da comunidade do Gondó, que só foi respeitada pela empresa e teve seus mata-burros consertados depois que bloqueou a estrada. Ele lembrou que a Desobediência Civil é um direito das comunidades agredidas." (Ata 1ª Reunião Reasa. 11/junho/2012, p. 3)

As reuniões da REASA se sucederam e ao longo de um ano de debates (de abril-2012 a abril-2013), os problemas ganhavam feições complementares, distintas e mais complexas. O quadro abaixo sintetiza a diversidade de situações identificadas no percurso da REASA e que contribuem para esboçar riscos e ameaças à integridade da pessoa humana.

Quadro 1 – Principais temas tratados na REASA (jul./2012 - abr./2013)

REUNIÃO	PROBLEMA IDENTIFICADO
Junho/2012 São José do Arruda	- Problemas de infraestrutura; - Não reconhecimento dos atingidos; - Situação fundiária sem solução. - O trânsito de carretas pesadas na porta da escola, com suas consequências evidentes como a poeira, insegurança na travessia de alunos, familiares e professores, ficou muito evidente nesta reunião que foi realizada na própria escola.
Julho/2012 Gondó	- Famílias da comunidade Buriti, reassentadas na comunidade do Tijucal que, provavelmente, será atingida pelos empreendimentos da Vale e/ou da Manabi (em Morro do Pilar); - Relatos de maior número de atropelamentos pelas estradas rurais; - Tráfego pesado nas estradas; Barulho; Poeira; Pontes e mata-burros danificados; - Situação fundiária sem solução.
Agosto/2012 Itapanhoacanga	- Discussão sobre a contaminação e poluição das águas e a consequência para a população e para a criação dos animais; - Seca de nascentes e falta de água em diferentes localidades; - Desmatamento e aparecimento de animais silvestres nas redondezas das casas; - Situação fundiária sem solução.
Setembro/2012 Córregos	- Permanece em debate a questão da água; - Tratamento de esgoto para todas as comunidades; - Acessibilidade das estradas;

	- Polêmicas sobre os usos do distrito para fins turísticos, por ter grande parte de território tombado pelo patrimônio histórico, ou para atender às demandas de alojamento para trabalhadores da empresa; - Inexistência de infraestrutura local para suportar acréscimo populacional, caso a empresa utilizasse das acomodações locais como alojamento. Falta de estrutura de distribuição de água e rede de esgoto é inexistente para atender a população local, imagina com a chegada de trabalhadores. - Conflito local, acirrado por representantes da empresa, entre os donos de pousada interessados no lucro gerado em uma vertente e outra preocupada com essas questões de infraestrutura e conservação de patrimônio histórico - Situação fundiária sem solução.
Outubro/2012 Vale do Lambari ou Nova Mumbuca	- Situação fundiária sem solução. - Resgate do Termo de Irapé como referência para a condicionante que trata da reestruturação fundiária; - O representante da empresa apresenta quadro com as famílias que reconhecem como atingidas e o *status* das negociações. - Não cumprimento dos parâmetros mínimos do TAC de Irapé, pois a reunião aconteceu na casa de D. Julita, senhora octagenária, reassentada, que não conseguia sequer abrir as janelas de sua casa (janelas muito pesadas para sua condição física e sua idade), portanto, moradia inadequada, quintal sem plantas; não estava sendo fornecido insumo, assistência técnica, acompanhamento psico social nem cesta básica.
Novembro/2012 São Sebastião do Bom Sucesso - Sapo	- Apresentação do Diagnóstico Socioeconômico da Diversus, que mapeia comunidades e indica que toda a bacia do Rio do Peixe será impactada pela barragem, bem como pela captação de água para o mineroduto; - Enfrentamento com a falta de respostas por parte da empresa; - Situação fundiária sem solução. - Foram solicitadas pela comunidade respostas objetivas da empresa sobre o status de cumprimento de todos os parâmetros do TAC Irapé para os atingidos. O promotor Dr. Marcelo se recusou a receber o relatório de mais de 300 folhas que a empresa levou com as informais objetivas que a comunidades queria. O Dr. Francisco Generoso interviu e acabou recebendo o tal relatório. Dr. Marcelo destacou que existe um abismo entre o que a empresa apresenta nos relatórios e a realidade dita pelas comunidades.
Dezembro/2012 Serra da Ferrugem	- Permanece central a discussão sobre reconhecimento dos atingidos; - Representante da empresa reafirma que a direção do empreendimento não reconhece o estudo da Diversus; - Novas denúncias de invasão de propriedade privada por funcionários armados, a exemplo dos seguranças armados em outra ocasião, como reapresentado no vídeo "Conceição Guarde nos Olhos" (VALLE, 2009). - Denúncias sobre milícia armada da empresa. A empresa por sua vez negou apresentou documento dizendo que a Anglo nunca havia utilizado milícia armada. O atingidio Lúcio Pimenta apresentou o vídeo Conceição: guarde nos olhos e passou a filmagem mostrando de forma incontestável os seguranças armados intimidando os atingidos. - Permanece a situação fundiária sem solução.
Janeiro/2013 Conceição do Mato Dentro	- Resolução por parte da comunidade do encaminhamento de demandas jurídicas junto ao Ministério Público, contra a empresa; - Apontamento de que a empresa não tem dado respostas claras à comunidade e de que o representante da mesma tem a função de postergar as propostas de resolução dos problemas levantados pela sociedade; - Permanece a questão fundiária sem solução.
Fevereiro/2013	- A comunidade cobrou a formulação de um projeto da Anglo American para a São

Gondó	Sebastião do Bonsucesso e adjacências, visando as áreas cultural, social e de agricultura familiar; - Preocupação da comunidade com os impactos atuais e futuros do projeto e a inércia da empresa e do Estado perante os mesmos; - Identifica-se a necessidade de articulação entre as esferas públicas municipal e estadual. - Falta de assistência, poluição e contaminação das águas; - Identifica-se a necessidade de tornar pública a causa dos atingidos; - Representantes da Anglo American se retiram da reunião antes do seu término de forma abrupta. - Permanece a questão fundiária sem solução.
Março/2013 Água Quente	- Esclarecimento e pedido de um posicionamento assertivo por parte dos representantes da empresa; - Reclamações sobre as condições das águas dos Córregos Passa Sete e Pereira, que inexiste para os usos tradicionais. - Descontentamento unanime com a distribuição de água instalada pela empresa e noticiada pela mesma como "A ANGLO FAZ". Denunciou-se já chegou a faltar água quase 10 dias e a empresa distribuindo garrafas de 20 litros de água mineral para todos os usos (consumo, comida, limpeza, banho, etc). - Precariedade das condições ambientais nas comunidades: fossas defeituosas e invasão de pernilongos há mais dois anos; - Distribuição insuficiente e falta de água para a comunidade e os animais na Água Quente; - Reestruturação fundiária na comunidade Água Quente; - Permanece a questão fundiária sem solução.
Abril/2013 URC – Jequitinhonha Diamantina	- Discussão sobre a impropriedade da não aceitação do Diagnóstico Socioeconômico DIVERSUS, (2011) por parte do SISEMA, da SUPRAM/URC-Jequitinhonha; - Reconhecimento por parte da equipe técnica que não tinham conhecimento dos fatos relatados pela comunidade naquele momento. - Informação por parte da Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha de que não têm capacidade técnica instalada para acompanhamento e fiscalização de cumprimento de condicionantes, o que implica em limitações da ação sobre a realidade local. - Permanece a questão fundiária sem solução.

Fonte: Síntese elaborada pelo Labcen.

As implicações das questões recorrentes nas reuniões da REASA permitem compor uma síntese nos seguintes termos: incerteza e insegurança da população em relação ao futuro, paralisia de atividades produtivas; insatisfação e revolta com a empresa e suas práticas; cansaço psicológico e emocional dos atingidos; discussões acaloradas retomam o conceito de atingidos e provocam confrontações sobre a definição da empresa e as condições de vida dos atingidos presentes; indignação da comunidade em relação à lista daqueles que a empresa considera como atingidos em comparação com as listas resultantes da empresa, do COPAM/SUPRAM/URC-Jequitinhonha e do Diagnóstico Socioeconômico da Diversus (2011).

Após o encontro da REASA de abril de 2013, que antecedeu a reunião da URC-Jequitinhonha, em Diamantina, registrou-se que o Conselheiro Promotor de Justiça encaminhara duas medidas significativas:

> 1) Aprovação de moção de repúdio à SEMAD, na última reunião da URC, a pedido do Ministério Público;

> 2) Elaboração e encaminhamento, pelo Ministério Público, de Recomendação direcionada ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para inclusão da apresentação do estudo da Diversus na pauta da 74ªreunião da URC. Na Recomendação foram apontadas, além de questões legais e sociais incidentes, as responsabilidades funcionais dos agentes públicos cujas ações possam causar prejuízos às comunidades. (Trecho de email, Promotor de Justiça Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, 29/04/2013).

Os problemas gerados pela reestruturação fundiária decorrente da apropriação do território pelo empreendimento, ou seja, imposta aos moradores, e pela fragilização de parcela da comunidade devido à recusa pelo reconhecimento da sua condição de atingido pela empresa mineradora, faz realçar como se recompõe o quadro social local: os deslocados fisicamente[9] são reassentados, mas parte deles registra problemas como inadequação das construções, não cumprimento de cláusulas dos acordos assinados e ameaças de novos reassentamentos tendo em vista a ampliação da fronteira da mineração na região, o que implicará em novos reassentamentos; os deslocados econômicos, que tem interrompidas ou eliminadas as suas condições produtivas.

Neste sentido, deslocam-se não apenas pessoas ou famílias isoladamente, mas comunidades inteiras como demonstram documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Em pesquisa censitária computou-se

> 417 domicílios, dos quais 405 (97,12%) com moradores e 12 (2,88%) sem moradores permanentes. Foram caracterizadas 1.480 pessoas vivendo em 22 localidades, que vão desde distritos, passando por comunidades bem delimitadas a até regiões formadas por uma sequência de propriedades ao longo de uma estrada de referência, caso da estrada entre São José do Jassém e o distrito de São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo). (DIVERSUS, 2011, p. 37).

As comunidades do distrito de São Sebastião do Bom Sucesso ou Sapo e Gondó, entre outras, podem exemplificar a situação dos deslocados economicamente. Suas condições de vida estão "engessadas" como afirmou o Presidente da Associação dos

[9] Ao discutir o conceito de atingido, Vainer (2008, p. 6) resgata elementos da visão dos organismos multilaterais: "O *deslocamento econômico* é aquele resultante da interrupção de atividades econômicas mesmo sem qualquer conotação físico-territorial. Apenas como ilustração se poderia citar também o pequeno comerciante que perde sua clientela, ou o caminhoneiro que recolhia o leite de produtores que não existem mais".

Moradores do São Sebastião do Bom Sucesso e Região. A degradação das condições sociais e ambientais se faz visível, seja pelo contingente de trabalhadores lá hospedados, pela poeira do tráfego, pela impossibilidade de continuar as plantações sem saber em que medida e quando serão fisicamente afetados pelas operações da empresa ou mesmo "comprados" já que não há previsão de reassentamento. A reunião de 18 fevereiro de 2013 registra a seguinte discussão:

> **Maria Guerra** perguntou se "O Sapo é considerado atingido ou não?' **Maurício Martins** respondeu: " Não é atingido". Maria Guerra afirmou que o Sapo é altamente atingido. Maurício respondeu que, segundo o projeto, o Sapo não está na área atingida. Questionado em relação à área de abrangência da cava, Maurício respondeu que o assunto não poderia ser discutido. Maria Guerra disse que está impossível viver no Sapo, que desde que chegou, a firma está destruindo o lugar, que a entrada está cheia de buraco, que as pessoas vão se acomodando, ficando com medo e não se manifestam. (Ata da Reunião, REASA, 18/02/2012, p.3).

> O que a gente preocupa é que já está impossível de viver no Sapo. Por que? Quantos anos tem que a firma já está lá? E foi só destruindo, só destruindo... E assim, o pessoal vai acomodando, vai ficando morrendo de medo, sabe? E que isso gente, vamos falar não, que isso gente, a gente tem que falar, tem que ver, falar o que está bom, falar o que que está ruim. O esgoto a céu aberto, o tanto de lixo que produz por causa do número de pessoas que está lá. (Fragmento de fala da Atingida na Reunião da REASA, 18/02/2012. Audio/Labcen).

O que se percebe em todo este processo é que as negativas da empresa sobre o reconhecimento de moradores e comunidades atingidas, ou como preferem, afetados direta ou indiretamente, se atém ao processo formal e legal do licenciamento, da oficialização garantida pela inserção ou não do nome da pessoa no EIA ou em documentos gerados pelo órgão licenciador. Assim, insistem na existência de 80 núcleos familiares contempladas com o *status* de atingidos e, apenas, com estes, se desdobram os contratos de reassentamento e indenização.

> O Sr. Celso [representante da empresa] disse ainda que, [...] a Anglo América está seguindo na íntegra a definição da lista de "atingidos" determinada pelo COPAM. (Ata da Reunião, REASA, 09/11/2012, p. 2)

> O promotor Francisco Generoso contestou a fala do Sr. Celso quando disse que a empresa vem cumprindo as determinações do COPAM, pois ele considerou descumpridas, no mês passado, as condicionantes 59, 66, 67, 104 e 105, relativas aos impactos sociais. Já o Sr. Júnior disse que a

> empresa foi multada por descumprimento das condicionantes 1, 44, 59,60, 61, 64, 66, 67, 87, 99, 104, 105, em R$ 5.000,00. (Ata da Reunião, REASA, 09/11/2012, p. 15).

Aos demais, cabe o sentimento permanente da injustiça como relata o Sr. José Pepino em todas as 12 reuniões realizadas (como apresentado no fragmento discursivo anteriormente citado).

Em documento protocolado em 30/04/2013, na câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, entre a Comissão da URC-Jequitinhonha e os atingidos da Água Santa, Mumbuca e Ferrugem, os atingidos registram que:

> Ao mesmo tempo em que a empresa inclui nomes sem critérios claros no rol de atingidos, deixa de colocar nomes que já deveriam constar na lista de atingidos, pois já têm suas propriedades decretadas como servidão de mina pelo DNPM.[...] Nesta mesma "nova lista" de nomes de pessoas atingidas que vem sendo apresentada pela Anglo, vemos que ela deixa de colocar os nomes dos herdeiros referentes a vários - senão de todos - espólios ali constantes. Vale ressaltar que o nome destes herdeiros constam da lista de atingidos já aprovada pelo Copam e que portanto são partes reconhecidas legitimas [...] Também cabe salientar que outros proprietários de terras da área considerada diretamente atingida pelo empreendimento, não têm seus nomes vinculados a nenhuma lista sequer. [...] Estes estão com suas terras griladas pela empresa. Pois estão impedidos de entrar em suas propriedades uma vez que a empresa, numa atitude recorrente durante todo o licenciamento, fechou o caminho de acesso às suas propriedades, ferindo assim, numa declarada atitude de afronta, uma das leis mais básicas, como a do direito de ir e vir. [...]

O pressuposto discursivo do *International Financial Corporation* (2001) quando anuncia a necessidade de reconhecimento de atingidos por empreendimentos é o de que ocorra a melhoria das condições de vida como também realça Vainer (2008). Contraditoriamente, no caso em estudo, observa-se a não consideração por parte da empresa das recomendações das políticas globais de desenvolvimento, sejam as dos organismos associados à ONU (BID, BIRD, IFC, OIT entre outros), sejam as de recorte empresarial como as do movimento *Mining Minerals and Sustainable Depelopment Project* (MMSD). Ou ainda, como também foi destacado pela Procuradora da República dos Direitos do Cidadão, presente na reunião de 09/11/2012, que questionou pontualmente a ética, a capacidade técnica e os valores morais dos empregados da empresa que, ali na REASA, presenciavam todos os depoimentos, mas demonstravam-

se "insensíveis" ao tomar decisões incapazes de romper com as limitações da forma de tratar a situação da população local. Ademais, a presença da empresa nas reuniões da REASA, após a decisão de que a empresa teria um tempo de 15 minutos para responder ás demandas e encaminhamentos da reunião anterior, foi marcada pela manifestação de estrito apego aos documentos que autorizavam a instalação do empreendimento, ou seja, o EIA e as licenças ambientais, mesmo que os conteúdos dos estudos tivessem sido questionados pelo Parecer Único do SISEMA (2008), bem como diante dos registros oficiais de condicionantes não cumpridas, como constatado na Atas das reuniões da URC-Jequitinhonha.

Considerações Finais

As bases contraditórias do sistema capitalista estimula o confronto entre os detentores do capital e os "detentores" dos recursos naturais nas diversas regiões do Brasil especialmente quando o Estado não assume o papel de real mediador dos interesses e do respeito aos direitos humanos. O licenciamento ambiental do projeto Minas-Rio parece cumprir com as metas do crescimento econômico do estado de Minas Gerais, mas evidencia a impossibilidade de sua instalação seguida da defesa dos direitos humanos elementares: educação, saúde, qualidade de vida, dentre outros. Relegando para um plano secundário a produção da vida, fica cada vez mais visível a importância dos movimentos sociais organizados, e através deles, a construção de espaços que buscam debater seriamente os caminhos alternativos para a efetivação dos direitos.

O caso de Conceição do Mato Dentro reflete um padrão das violações aos direitos ambientais e humanos comum às cidades e municípios atingidos por grandes empreendimentos no Brasil. O poder público que deveria representar os interesses sociais acaba sempre agindo em prol de interesses particulares, favorecendo os grandes empreendimentos e tomando a democracia apenas como um contexto figurativo, pois relações de poder que se estabelecem são demasiadas injustas e os processos participativos acabam sendo apenas para fins de imagem da empresa e do

poder público para o mundo. O não cumprimento das condicionantes determinadas pelo SISEMA somado ao sistemático perdão à empresa pelo descumprimento implicou na poluição incessante, nos danos contínuos aos recursos hídricos dentre outros que vieram produzir impactos sobre as condições de vida da população, assim como sobre suas plantações, afetando seus modos de vida e aumentando a precariedade e a pobreza das comunidades afetadas, em violação ao direito de toda pessoa a um nível de vida adequado.

As reuniões da REASA, apesar de representarem um avanço na inserção da população nos processos de discussão dos impactos do empreendimento, refletem o descaso do poder público estadual, que nunca participou de forma efetiva das reuniões, da empresa que nunca apresentou respostas satisfatórias à população.

Quanto ao Ministério Público, pode-se dizer que falta-lhe ousadia para gerar ações que impeçam maiores prejuízos às comunidades afetadas, na medida em que direitos respeitados e leis cumpridas significariam maior poder de regência do Estado frente aos interesses de mercado. Ao invés de ação cautelar, o Ministério Público propõe mediar. A REASA nesse sentido, parece cumprir o papel de mobilização social a que objetiva a CIMOS. Não obstante, processos de licenciamento ambiental e instalação de grandes empreendimentos minerários no Brasil, em específico no estado de Minas Gerais, vem requerendo cada vez mais a judicialização da questão ambiental diante da sistemática violação aos direitos humanos, devido a inação (omissão) do Estado.

Referências Bibliográficas

ACSERALD, H. Las políticas ambientales ante las coacciones de la globalización. En publicacion: Los tormentos de la materia. Aportes para una ecología política latinoamericana. Alimonda, Héctor. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. Marzo 2006. Disponivel http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/hali/C8HAcselrad.pdf. Acesso em 12/Abr/2013.

ACSERALD, H. *et. al* (Orgs.) **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSERALD, Henri ; BEZERRA, G. Inserção econômica internacional e ´resolução negociada` de conflitos ambientais na América Latina . In: Andréa Zhouri e Klemens Laschefski. (Org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Minas Gerais: UFMG, 2010, v. 1, p. 34-62.

BARROSO, S. **Novos desafios para a mineração**: estratégias de Minas Gerais para ampliar a competitividade da indústria mineral. SEDE, Belo Horizonte, 2009.

BECKER, L. C. **Tradição e modernidade**: o desafio da sustentabilidade do desenvolvimento na Estrada Real. 2009. Tese (Doutorado). IUPERJ, Rio de Janeiro.

BECKER, L. C.; PEREIRA, D. C. O projeto Minas-Rio e o desafio do desenvolvimento territorial integrado e sustentável: a grande mina em Conceição do Mato Dentro. In: FERNANDES, F. R. C.; ENRÍQUEZ, M. A. R. da S.; ALAMINO, R. de C. J. (Eds.). **Recursos minerais & sustentabilidade territorial: grandes minas. vol. 1. Rio de Janeiro:** CETEM/MCTI, 2011.

CARNEIRO, E. J. A. Política ambiental e a ideologia do desenvolvimento sustentável. (2005) In: ZHOURI, A. *et al* (Org.). **A insustentável leveza da política ambiental**: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, cap. 1, p. 65–88.

CIMOS. Comissão de Inclusão e Mobilização Sociais. Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: http://blogs.mp.mg.gov.br/cimos/a-cimos/. Acesso em 15 mar. 2013.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**. Comissão Especial: "Atingidos por Barragens" - Resoluções nºs 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07.** Brasília/DF. 2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/cddph/relatorios/relatoriofinalaprovadoemplenario_22_11_10.pdf>Acesso em 20/05/2013.

FIDH, Justiça Global, Justiça nos Trilhos. 2011. **Quanto Valem os direitos humanos?** 2011. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/quanto-valem-os-direitos-humanos. Acesso em 12 abr. 2013.

INTERNATIONAL FINANCIAL CORPORATION. **Resettlement Handbook**. 2001.

ORGANIZAÇAO DAS NAÇOES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Adotada pela resolução 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de Dezembro de 1986.

DIVERSUS. **Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada e da Área de Influência Direta do empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.** (Ex-

MMX Minas-Rio Mineração S.A.) - Lavra a Céu Aberto com Tratamento a Úmido Minério de Ferro - Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG - DNPM Nº: 830.359/2004 - PA/Nº. 00472/2007/004/2009 - Classe 06. Belo Horizonte, Agosto de 2011.

MINAS GERAIS. **Parecer Único SISEMA**. n. 001/2008, out. 2008.

MPF/MPMG/DPMG. Recomendação Conjunta Nº 2 de 16 de maio de 2012.

MOVIMENTO PELAS SERRAS E ÁGUAS DE MINAS et al. **Denúncia das violações de Direitos Humanos nas Áreas pelo empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.** (Ex-MMX Minas-Rio Mineração S.A.) – Lavra a Céu Aberto com Tratamento a Úmido Minério de Ferro – Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG – DNPM Nº: 830.359/2004 – PA/Nº. 00472/2007/004/2009 – Classe 06 com recomendações para garantir e preservar os direitos humanos dos atingidos bem como solucionar os problemas, principalmente os de ordem socioambiental. Belo Horizonte, 2012.

REDE DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL. Ata de Audiência Pública, realizada no dia 17 de abril de 2012. Disponível em: < http://blogs.mp.mg.gov.br/cimos/files/2012/05/Ata_de_Aud_Publica_em_SSBS_17-04-20121.pdf > Acesso em 03 abr. 2013.

REDE DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL. Ata da 1ª Reunião da REASA, realizada no dia 11 de junho de 2012. Disponível em: <http://blogs.mp.mg.gov.br/cimos/files/2012/08/Ata-1%C2%AA-reuni%C3%A3o-REASA-11.06.12-1.pdf> Acesso em 03 abr. 2013.

REDE DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL. Ata da 2ª Reunião da REASA, realizada no dia 9 de julho de 2012. Disponível em: <http://blogs.mp.mg.gov.br/cimos/files/2012/06/Ata-reuni%C3%A3o-Gond%C3%B3.pdf> Acesso em 03 abr. 2013.

REDE DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL. Ata da 3ª Reunião da REASA, realizada no dia 13 de agosto de 2012. Disponível em:<http://blogs.mp.mg.gov.br/cimos/files/2012/06/Reuni%C3%A3o-p%C3%BAblica-Itapanhoacanga.pdf> Acesso em 03 abr. 2013.

REDE DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL. Ata da 5ª Reunião da REASA, realizada no dia 15 de outubro de 2012. Disponível em:<http://blogs.mp.mg.gov.br/cimos/files/2012/06/Ata-Reuni%C3%A3o-Vale-do-Lambari-Reassentamento.pdf> Acesso em 03 abr. 2013.

REDE DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL. Ata da 6ª Reunião da REASA, realizada no dia 9 de novembro de 2012. Disponível

em:<http://blogs.mp.mg.gov.br/cimos/files/2012/06/Ata-6%C2%AA-reuni%C3%A3o-S%C3%A3o-Sebasti%C3%A3o-do-Bonsucesso.pdf> Acesso em 03 abr. 2013.

REDE DE ACOMPANHAMENTO SOCIOAMBIENTAL. Ata da 7ª Reunião da REASA, realizada no dia 10 de dezembro de 2012. Disponível em:<http://blogs.mp.mg.gov.br/cimos/files/2012/06/ATA-DA-7%C2%AA-REUNI%C3%83O-P%C3%9ABLICA-DA-REASA-aprovada.pdf> Acesso em 03 abr. 2013.

REDE PAD - Processo de Articulação e Diálogo Internacional para os Direitos Humanos. Brasil Real: Megaeventos, megacontrovérsia e injustiça ambiental, 2012. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/507691-brasil-real-megaeventos-megaconstrucoes-e-injustica-ambiental> Acesso em 28 abr. 2013.

SACHS. I. O desenvolvimento enquanto apropriação dos direitos humanos**. Estudos Avançados** 12 (33), 1998.

VAINER, C. B. Conceito de "Atingido": Uma Revisão do Debate. In: ROTHMAN, F. D. (Ed.). *Vidas Alagadas*: **Conflitos Socioambientais, licenciamento e barragens**. Viçosa: Ed. UFV, 2008. p. 39-62. Disponível em <http://www.observabarragem.ippur.ufrj.br/central_download.php?hash=3ac3268ad9d620abb0b98209ecb720cf&id=18.>. Acesso em 10 abr. 2013.